

## RESOLUÇÃO N.º 1 DE 1981

Institui a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.o — Fica instituída a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2.o — Durante a Semana de Cultura Afro-Brasileira, instituída por esta Resolução, a Câmara Municipal promoverá e estimulará, entre outras atividades, conferências, pesquisas, intercâmbio cultural, competições esportivas, seminários e concursos literários sobre a história, contribuição, libertação e problemática da integração do negro na sociedade brasileira, com prêmios aos primeiros colocados.

Art. 3.o — No início de cada sessão legislativa será constituída, pela Presidência da Câmara, uma Comissão Especial composta de 4 (quatro) Vereadores, que representarão a Câmara Municipal, 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente convidados, para programar e organizar as atividades de que constará a Semana instituída por esta Resolução.

§ 1.o — A Comissão de que trata o presente artigo terá, dentro dos objetivos estabelecidos no artigo 2.o, os poderes necessários para assessorar-se, promover consultas, elaborar o temário, estabelecer os critérios e regulamentos para os concursos, competições e agraciamentos, decidindo sobre a natureza e o valor dos respectivos prêmios a serem conferidos aos participantes, e, ainda, providenciar a publicação de editais de concurso e manter contatos em todos os níveis aconselháveis com entidades públicas e privadas para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2.o — A Comissão Especial escolherá os membros que constituirão grupos encarregados de avaliar o mérito dos trabalhos apresentados e dos concorrentes às competições.

§ 3.o — Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao acervo da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4.o — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Resoluções n.os 5 e 7, de 1979.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de agosto de 1981.

O Presidente,

PAULO RUI DE OLIVEIRA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 14 de agosto de 1981.

O Diretor Geral,

Renato Tuma